



Tribunal Regional Eleitoral
de São Paulo



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALES E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO ELEITORAL DA 207ª ZONA ELEITORAL – URUPÊS, VISANDO O CADASTRAMENTO DE ENTIDADE PARCEIRA APTA A PRESTAR APOIO À POPULAÇÃO NO ACESSO AOS SERVIÇOS DIGITAIS OFERTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL PAULISTA.

O MUNICÍPIO de SALES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 46.613.196/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josemar Francisco Abreu, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a UNIÃO, neste ato representada pelo(a) Juiz Eleitoral Titular da 207ª Zona Eleitoral, Senhor(a) Vinicius Nunes Abbud, localizada na Praça Bela Vista s/n, Centro, Urupês-SP, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**,

CONSIDERANDO o valor institucional da responsabilidade social e o Plano Estratégico Institucional 2021-2026 do TRE-SP, aprovado pela Resolução TRE-SP n. 546, de 15 de junho de 2021, o qual contempla o macrodesafio **Garantia dos Direitos Fundamentais**, visando assegurar o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, atenuar as desigualdades sociais, garantir os direitos de minorias e a inclusão e acessibilidade a todos, bem como o macrodesafio **Fortalecimento da Relação Institucional do Poder Judiciário com a Sociedade**, que abrange, dentre outros aspectos, a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas pela solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.667, de 13 de dezembro de 2021, que dispôs sobre a retomada do atendimento presencial, a partir de 7 de janeiro de 2022, para a realização de todas as operações do Cadastro Eleitoral, sem a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que estabelece diretrizes para a prestação dos serviços eleitorais, dentre as quais, a conformidade do tratamento dos dados aos princípios e regras previstos na Lei Geral de Proteção dos Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018); a preservação e facilitação do exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital; e a expansão dos serviços eleitorais com vistas ao adequado atendimento a pessoas com deficiência e grupos socialmente vulneráveis e minorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de as organizações públicas promoverem ações em prol do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial do ODS 10 Redução das Desigualdades e do ODS 16 – Paz, Justiça e instituições eficazes,

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto o cadastramento da entidade parceira, nas cidades que não possuam unidades físicas da Justiça Eleitoral paulista, apta a prestar **AUXÍLIO** aos cidadãos e cidadãs locais **no preenchimento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE)**, em caráter prévio, pela própria pessoa interessada, mediante utilização de serviço disponibilizado no sítio do Tribunal Superior Eleitoral na internet para essa finalidade ("Título Net" ou sistema que venha a substituí-lo), bem como a prestar **informações** à população local sobre como acessar de forma online os serviços disponíveis no Portal da Justiça Eleitoral.

A prestação de **informações** sobre os serviços abrangidos por este acordo compreende:

- a. Orientações sobre a utilização do sistema Título-Net para emissão do título eleitoral (alistamento, revisão e transferência de domicílio)
- b. Serviço de emissão de certidões eleitorais de quitação, crimes e partidárias
- c. Acessibilidade (obtenção de informações sobre o voto acessível)
- d. Justificativa eleitoral (regularização de ausência às urnas)
- e. Multas - eleitor em débito (obtenção de guia de multa pela internet)
- f. Título e local de votação (consulta a endereço do local de votação)
- g. Consulta de informações sobre Cancelamento de título
- h. Orientações sobre o aplicativo e-Título, para acesso à via digital do título de eleitor, válida em todo o território nacional.
- i. Orientações sobre a utilização do Sistema Justifica, para encaminhamento de justificativa eleitoral, após as eleições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Compete ao **MUNICÍPIO**:

1. Disponibilizar, preferencialmente em local que tenha dentre suas atribuições precípua a prestação de serviços gratuitos de emissão de documentos para a população e/ou cujos serviços sejam voltados ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e excluídos(as) digitais, espaços públicos onde cidadãos e cidadãs possam dispor da infraestrutura mínima prevista no Anexo I, para acessar os serviços digitais da Justiça Eleitoral;
2. Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de informática, aplicativos e linhas de comunicação (links), necessários à regular prestação dos serviços;
3. Disponibilizar colaborador(a) [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a) ou terceirizado(a)] apto a prestar informações à população sobre a obtenção dos serviços eleitorais de forma online, incluindo forma de acesso, documentos necessários e prazos. O(A) colaborador(a) disponibilizado(a) pela entidade [funcionário(a), estagiário(a), monitor(a), terceirizado(a)] deverá atender aos seguintes requisitos:
 1. possuir noções básicas de Informática;
 2. não ser filiado(a) a partido político;
 3. atuar sempre de forma respeitosa, utilizando-se de linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida.
4. O(A) colaborador(a) designado(a) pela entidade parceira não será equiparado(a), para nenhum fim, a servidor(a) da Justiça Eleitoral, devendo a entidade parceira responsabilizar-se, de modo exclusivo:
 1. pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
 2. por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao TRE-SP;
5. Informar aos(às) colaboradores(as) disponibilizados(as) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme Termo de Confidencialidade constante do ANEXO II;
6. Indicar um(a) responsável para atuar como seu(sua) representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional;
7. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

Compete à **Justiça Eleitoral**

1. Realizar ação de treinamento específica para preparar o(s) a(s) colaborador(a)(es)(as) encarregado(a)(s) pela entidade parceira de prestar orientações à população sobre como ter acesso de forma online aos serviços eleitorais, bem como quanto ao correto preenchimento do formulário Título Net (sistema que permite a solicitação de alistamento eleitoral, transferência de domicílio ou revisão de dados do título sem a necessidade de comparecimento posterior ao cartório eleitoral) e a auxiliar, se necessário, os cidadãos e cidadãs no cadastramento de seus dados;
2. Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

3. Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início das atividades, suspensão por conta de fechamento do cadastro eleitoral, da realização das eleições bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela Prefeitura/entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas.
4. Não haverá compartilhamento com a Prefeitura/entidade parceira de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando **vedado**:

- a. o compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com a entidade parceira;
- b. o uso, pela entidade parceira, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo;
- c. o armazenamento de quaisquer arquivos de imagens (exemplo foto, etc) e documentos digitalizados (a exemplo do RG, Título de eleitor, passaporte, carteira de trabalho, comprovante de residência, etc) cujo upload em microcomputadores e/ou notebooks da entidade parceira tenha sido necessário para instrução do requerimento de qualquer um dos serviços da Justiça Eleitoral disponibilizados de forma digital. Nessa hipótese, a Prefeitura deverá providenciar a imediata exclusão dos arquivos de sua base de dados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de **12 meses**, contados de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação por acordo entre os partícipes até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste acordo, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio do partícipe que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo;

2 A entidade parceira manterá controle da quantidade de cidadãos e cidadãs que solicitaram o apoio para ter acesso aos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral de forma digital, conforme modelo constante do Anexo III;

3 A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

- a. Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
- b. Pelo responsável indicado(a) pela entidade parceira para atuar como seu representante perante o TRE-SP, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

1 O presente acordo não abrange o compartilhamento de dados entre a Justiça Eleitoral e a entidade parceira, tampouco o acesso a dados do Cadastro Eleitoral;

2 Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores(as), colaboradores(as), representantes e prepostos(as), a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa do outro PARTÍCIPE.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

- a. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa fé;
- b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- c. as atividades referentes ao presente ACORDO observarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Justiça Eleitoral, providenciar, as suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

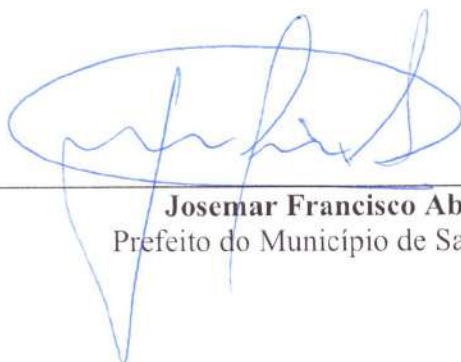
As questões oriundas deste acordo deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelos partícipes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal,

Subseção Judiciária da cidade de Catanduva (36ª Subseção) do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação.

Aos 21 dias do mês de março de 2022.

Vinicius Nunes Abbud
Juiz da 207ª Zona Eleitoral – Urupês - SP
Assinatura Eletrônica (chancela digital abaixo)



Josemar Francisco Abreu
Prefeito do Município de Sales - SP

Testemunhas

Lucas Ferreira Silvério
Chefe do Cartório Eleitoral
CPF nº 317.238.948.00
Assinatura Eletrônica (chancela digital abaixo)

CPF nº _____



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS NUNES ABBUD, JUIZ ELEITORAL**, em 21/03/2022, às 15:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3224028** e o código CRC **37D2F977**.